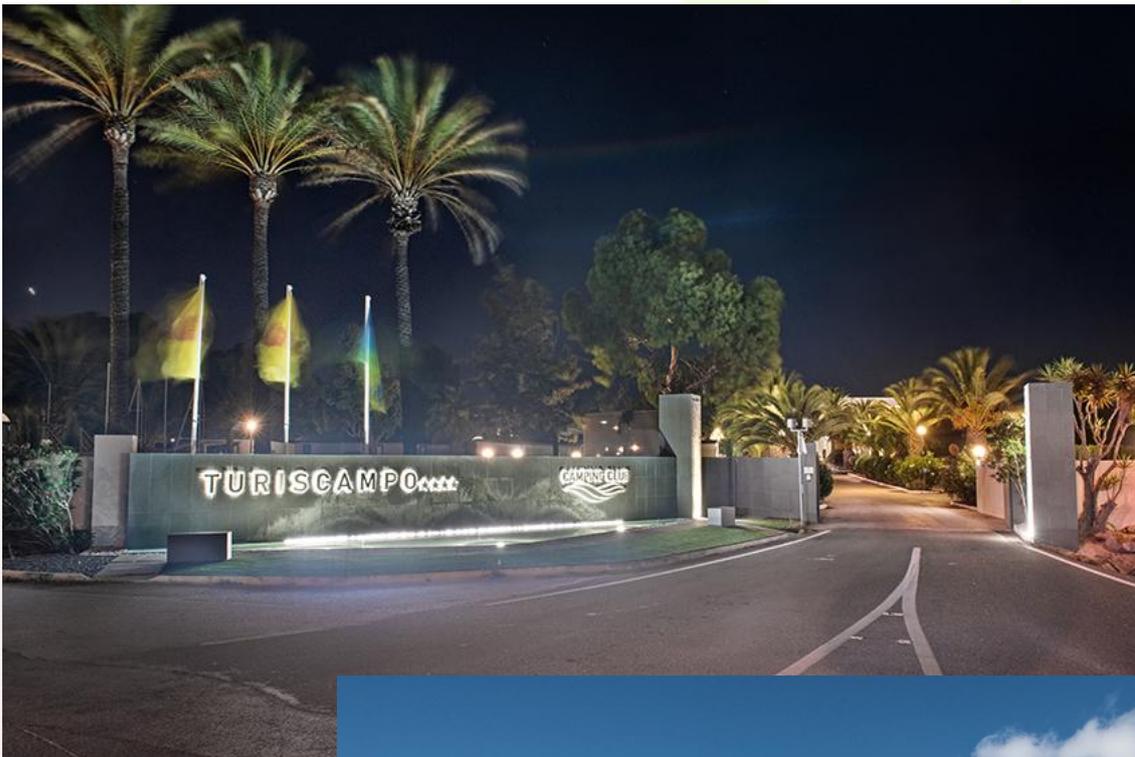


PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

1 – ENQUADRAMENTO.....	3
2 – FINALIDADE.....	4
3 – ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	5
4 – RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	5
5 – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	6
5.1 – ÁREAS DE RISCO.....	6
5.2 – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	7
5.3 – MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO.....	9
5.4 – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS.....	11
6 – RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR.....	25
7 – ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO PPR.....	25
8 – ENTRADA EM VIGOR.....	26
ANEXOS.....	27
ANEXO I - CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	28
ANEXO II - OUTROS DIPLOMAS DE EXTREMA RELEVÂNCIA.....	33

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

Com a objetivo de prevenir, detetar e sancionar eventuais atos de corrupção e infrações conexas levadas a cabo contra ou através da entidade em questão, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- ✓ um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ um código de conduta;
- ✓ um canal de denúncias;
- ✓ um programa de formação

O RGPC, entrou em vigor em junho de 2022, a Turiscampo – Sociedade de Empreendimentos Turísticos Parques do Algarve, Lda., (doravante, “TURISCAMPO”) é uma entidade obrigada ao cumprimento do RGPC, por ser uma pessoa coletiva sediada em Portugal e empregar 50 ou mais trabalhadores.

Este regime determina ainda a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, o “PPR”) vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo, também, o compromisso da TURISCAMPO para com o cumprimento das normas jurídicas aplicáveis e para com os mais elevados padrões de responsabilidade, regendo-se pelos princípios de ética, integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

2. FINALIDADE

O presente PPR abrange todas as áreas de atividade da TURISCAMPO, incluindo a gerência, e operação de suporte à mesma, abrangendo todas as pessoas da organização, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

O PPR tem como finalidade/objetivo:

1. Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Turiscampo a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo a gerência;
2. Definir medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados;
3. Definir os princípios gerais de atuação destinados a:
 - prevenir, detetar e dissuadir práticas de corrupção ou infrações;
 - denunciar e investigar quaisquer suspeitas destas práticas levadas a cabo;
 - garantir que qualquer situação de corrupção, ou de infração conexa, cessa de modo imediato assim que identificada;
 - assegurar a punição dos intervenientes em práticas de corrupção ou de infrações conexas;

3. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente PPR é aplicável a toda a organização da TURISCAMPO, colaboradores, gerente(s), sócios, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, estagiários, trabalhadores temporários, abrangendo toda a organização, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

O PPR aplica-se a todas as atividades da TURISCAMPO, ou efetuadas por conta da mesma, designadamente quanto à negociação, celebração e execução de quaisquer contratos ou outras transações em que a mesma seja parte.

De modo a assegurar o cumprimento do PPR, serão promovidas ações de formação destinadas aos seus colaboradores, quando se justificarem.

4. RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável pelo cumprimento normativo, será designado pela gerência, sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo e promovendo a

realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

5. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, para a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a TURISCAMPO a atos de corrupção e infrações conexas, foram considerados:

- As áreas de atividade da empresa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;

5.1. ÁREAS DE RISCO

No que concerne à identificação dos riscos, foram definidas as situações e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, nomeadamente:

- Acesso indevido por terceiros a informação interna ou às instalações da TURISCAMPO;
- Processamento de pagamentos inadequados através de intermediários ou subcontratados e co-contratantes;

- Aceitação ou atribuição de ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturação de serviços fictícios;
- Atribuição de subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influência sobre os resultados de um trabalho/projeto/auditoria;
- Relação com entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação;

5.2. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

O presente PPR foi elaborado de acordo com a seguinte metodologia:

- Identificação dos riscos e fatores de risco associados à atividade dos órgãos estatutários e dos vários departamentos tendo como referência o regime da corrupção e infrações conexas;
- Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco de três níveis: baixo, médio e elevado;
- A determinação dos níveis de risco tendo em consideração a probabilidade da sua ocorrência e o grau de impacto, isto é, a gravidade das consequências das infrações que poderão ocorrer;
- Identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
- Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

Após a identificação das situações de risco, as mesmas serão avaliadas quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, de acordo com as tabelas infra:

- Definição do grau de risco quanto à probabilidade de ocorrência.

Probabilidade de Ocorrência	Baixo	Médio	Elevado
	1	2	3
	O risco decorre de situações excepcionais	O risco decorre de um processo esporádico	O risco decorre de um processo corrente e frequente

- Definição do grau de risco quanto ao impacto previsível, tendo em atenção prejuízos patrimoniais, reputacionais e operacionais.

Impacto Previsível	Baixo	Médio	Elevado
	1	2	3
	As consequências resultantes da situação identificada não terão impactos financeiros, nem são suscetíveis de afetar a reputação ou operação da empresa.	Da situação identificada podem resultar consequências financeiras ou aquela pode afetar o normal funcionamento da empresa	Da situação identificada podem resultar consequências financeiras significativas ou reputacionais graves

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base a probabilidade de ocorrência e ao impacto previsível, **obtemos a Graduação do Risco (GR)**, que pode ser reduzido, moderado ou elevado.

GRAU DE RISCO IDENTIFICADO		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixo	Médio	Elevado
Impacto Previsível	Baixo	Reduzido	Reduzido	Moderado
	Médio	Reduzido	Moderado	Elevado
	Elevado	Moderado	Elevado	Elevado

5.3. MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO

Para os riscos identificados, a TURISCAMPO prevê um conjunto de mecanismos/atividades de controlo e procedimento internos, com vista a mitigar quer a probabilidade da sua ocorrência, quer o seu grau de impacto, dos quais se destacam:

- Código de Ética e Conduta Anticorrupção;
- Política de Proteção de Denunciantes;
- Canal de Denúncias;
- Procedimento de oferta(s) de presente(s) ou convite(s);
- Procedimento de patrocínio ou apoio de mecenato;
- Procedimentos relativos à prospeção e contratação de fornecedores e parceiros;
- Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos;
- Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários;
- Auditorias contabilísticas externas;
- Procedimentos de aprovação hierárquica;
- Procedimentos de Recrutamento, e Políticas de Recursos Humanos;
- Princípio da informação necessária: os Colaboradores só têm acesso à informação de que necessitem para o exercício das suas funções;

- Princípio de *Double-check*: o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentra numa única pessoa;
- Princípio de Registo e Documentação: os procedimentos e práticas são documentados de forma a assegurar a continuidade do controlo independentemente da presença do respetivo responsável;

Em relação a cada uma das situações de risco identificadas, foram avaliados os respetivos mecanismos/atividades de controlo e procedimento internos instituídos, de acordo tabela seguinte:

	Adequado	Parcial	Insuficiente
Avaliação do Controlo Interno	Existem controlos, atividades de controlo, ou procedimentos internos, que reduzem o risco identificado para níveis aceitáveis ou o mitigam por completo.	Existem controlos, atividades de controlo, ou procedimentos internos, que reduzem o risco identificado, ainda que com oportunidades de melhoria.	Não existem controlos, atividades de controlo, ou procedimentos internos, aptos a reduzir o risco identificado.

Pela combinação entre o Grau de Risco Identificado e a Avaliação do Controlo Interno respetivo, foi possível identificar o Grau de Risco Residual de cada uma das situações de risco identificadas, conforme tabela infra:

RISCO RESIDUAL		Avaliação do Controlo Interno		
		Adequado	Parcial	Insuficiente
Grau De Risco Identificado	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo
	Baixo	Muito Baixo	Muito Baixo	Baixo
	Moderado	Baixo	Baixo	Moderado
	Elevado	Baixo	Moderado	Elevado
	Muito Elevado	Baixo	Elevado	Muito Elevado

5.4. MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

Partindo da Metodologia descrita nos pontos anteriores, foi elaborada a Matriz de Riscos e Controlos, que identifica um conjunto de riscos nas diversas áreas de atividade da TURISCAMPO.

De acordo com os critérios previamente elencados, os riscos foram:

- Classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto;
- Avaliados de acordo com os mecanismos/atividades de controlo e procedimento internos instituídos com vista a mitigar a sua probabilidade de ocorrência e impacto;
- Classificados de acordo com o Grau de Risco Residual que poderá persistir após a avaliação dos mecanismos/atividades de controlo e procedimento internos instituídos;
- A identificação e classificação dos riscos foi efetuado com a colaboração de cada departamento e será revista, pelo menos, a cada 3 anos, ou sempre que existam alterações na organização, composição, estrutura, funções ou

métodos de trabalho de cada departamento, ou da empresa, que assim o justifiquem.



#	Processo Área	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas e Corretivas	Avaliação de Controlo Interno	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Identificado			
01	Transversal a todos os departamentos	Acesso indevido a informação interna por parte de terceiros	Médio	Elevado	Elevado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta Anticorrupção; · Procedimentos e políticas de RGD; · Regulamentos internos; <p>Observar o Princípio da Informação necessária: os colaboradores só têm acesso à informação de que necessitem para o exercício das suas funções;</p> <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de</p>	Parcial	Moderado

						corrupção e proteção de dados;		
02	Transversal a todos os departamentos	Acesso indevido às instalações da TURISCAMPO por parte de terceiros	Baixo	Elevado	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta Anticorrupção; · Procedimentos e políticas de RGPD; · Regulamentos internos de segurança e acesso às instalações; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção e proteção de dados;</p>	Adequado	Baixo

03	Transversal a todos os departamentos	Aquisição ou apropriação indevida de bens da TURISCAMPO por parte dos colaboradores	Baixo	Médio	Baixo	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta Anticorrupção; · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; · Princípio de Registo e Documentação; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>	Adequado	Muito Baixo
----	--------------------------------------	---	-------	-------	-------	--	----------	-------------

04	Transversal a todos os departamentos	Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes	Médio	Médio	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; · Procedimento de oferta(s) de presente(s) ou convite(s); <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>	Adequado	Baixo
05	Transversal a todos os departamentos	Favorecimento ilícito de clientes, parceiros ou fornecedores em troca de vantagem indevida, tanto na contratação como na execução dos contratos	Médio	Médio	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; · Procedimento de oferta de presente ou convite; · Procedimentos relativos à prospeção e contratação de clientes e parceiros; · Procedimentos de aprovação hierárquica; 	Parcial	Baixo

					<ul style="list-style-type: none"> · Princípio de <i>Double-check</i>: o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentra numa única pessoa; Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção; 			
06	Transversal a todos os departamentos	Oferta indevida de vantagem para obtenção de negócio	Médio	Médio	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; · Procedimento de oferta de presente ou convite; · Procedimentos relativos à prospeção e contratação de clientes e parceiros; · Procedimentos de aprovação hierárquica; 	Adequado	Baixo

						<ul style="list-style-type: none"> · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção.</p>		
07	Transversal a todos os departamentos	Oferta ou recebimento indevido de vantagem para alteração de trabalho/projeto/ auditoria	Médio	Médio	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; · Procedimento de oferta de presente ou convite; · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; 	Adequado	Baixo

						<ul style="list-style-type: none"> · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; · Princípio de Double-check: o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentra numa única pessoa; · Princípio de Registo e Documentação; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>		
08	Transversal a todos os departamentos	Processar pagamentos inadequados através de intermediários ou	Baixo	Médio	Baixo	Assegurar o cumprimento de: <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; 	Adequado	Muito Baixo

		<p>subcontratados e co-contratantes</p>			<ul style="list-style-type: none"> · Procedimentos relativos à prospeção e contratação de clientes e parceiros; · Procedimentos de aprovação hierárquica; · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; · Auditorias contabilísticas externas; · Princípio de Registo e Documentação; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>	
--	--	---	--	--	--	--

09	Transversal a todos os departamentos	Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/abaixo do estabelecido em troca de uma contrapartida	Baixo	Elevado	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta Anticorrupção; · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; · Auditorias contabilísticas externas; · Princípio de Registo e Documentação; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>	Adequado	Baixo
----	--------------------------------------	--	--------------	----------------	-----------------	--	-----------------	--------------

10	Transversal a todos os departamentos	Pagamentos a agente público para obter tratamento preferencial ou alterar uma decisão	Baixo	Elevado	Moderado	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; · Procedimentos de aprovação de compras e pagamentos; · Procedimentos de controlo de entradas e saídas de valores, fundos e inventários; · Procedimentos de aprovação hierárquica; · Princípio de <i>Double-check</i>: o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentra numa única pessoa; · Auditorias contabilísticas externas; 	Adequado	Baixo
----	--------------------------------------	---	-------	---------	----------	--	----------	-------

						<ul style="list-style-type: none"> · Princípio de Registo e Documentação; Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção; 		
11	Gerência	Atribuição de subsídios, patrocínios e/ou donativos	Baixo	Médio	Baixo	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção, · Procedimento de patrocínio ou apoio de mecenato; · Auditorias contabilísticas externas; <p>Princípio de Registo e Documentação;</p>	Adequado	Muito Baixo
12	Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um determinado candidato	Baixo	Médio	Baixo	<p>Assegurar o cumprimento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Código de Ética e Conduta anticorrupção; 	Adequado	Muito Baixo

		<p>aquando de um processo de recrutamento</p>			<ul style="list-style-type: none"> · Princípio de <i>Double-check</i>: o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentra numa única pessoa; · Procedimentos de Recrutamento, e Políticas de Recursos Humanos; · Princípio de Registo e Documentação; <p>Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção;</p>	
--	--	---	--	--	--	--



6. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é designado pela Gerência, podendo ser a mesma pessoa nomeada como Responsável pelo Cumprimento Normativo.

7. ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO PPR

Nos termos do disposto no Art. 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo DL 109-E/2021, o PPR será sujeito a controlo efetuado nos seguintes termos:

Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado.

Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

8. ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto e atualizado a todo o tempo.

A elaboração, aprovação e revisão do PPR é de competência exclusiva da gerência da TURISCAMPO.

O PPR será revisto a cada 3 anos, ou, sempre que se verifique uma alteração na legislação, nas atribuições, na estrutura orgânica ou societária da TURISCAMPO, que justifiquem a sua revisão.

Em cada momento, vigorará a versão mais atualizada/recente do PPR, que tenha sido aprovada pela gerência da TURISCAMPO, sendo difundida pelos canais internos de comunicação.

ANEXOS

Em anexo ao presente PPR e dele fazendo parte integrante constam os seguintes documentos:

TURISCAMPO
ANEXO I
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
CAMPING CLUB ALGARVE

ANEXO II
OUTROS DIPLOMAS DE EXTREMA RELEVÂNCIA

ANEXO I

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos do RGPC, entende-se nomeadamente por Corrupção e Infrações Conexas os crimes tipificados, nos termos do art. 3º daquele regime:

Corrupção

Verifica-se o crime de corrupção quando, a um funcionário, é dada ou proposta uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) em troca da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do seu cargo.

O crime de corrupção passiva é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal) e o crime de corrupção ativa é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos (artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal). Neste caso a tentativa também é punível.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem

O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem ocorre quando o funcionário, no exercício das suas funções, solicita ou aceita, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe é devida.

O crime praticado pelo funcionário é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias (artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal). O crime praticado pela pessoa que promete ou entrega a vantagem patrimonial ou não patrimonial ao funcionário é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (artigo 372.º, n.º 2 Código Penal).

Peculato

O crime de peculato verifica-se quando um funcionário ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

O crime de peculato é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo. 375.º, n.º 1 do Código Penal).

Se os valores ou objetos forem de diminuto valor, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 375.º, n.º 2 e alínea c) do art.º 202.º, ambos do Código Penal).

Participação económica em negócio

O crime de participação económica em negócio verifica-se quando um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Este crime é punido com pena de prisão até 5 anos (artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal).

Concussão

O crime de concussão ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. O crime de concussão é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal).

Abuso de poder

O crime de abuso de poder ocorre quando o funcionário, ilegitimamente, abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. A prática deste crime é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 382.º do Código Penal).

Prevaricação

O crime de prevaricação ocorre quando o funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra a lei, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. A prática deste crime é punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias (artigo 369.º, n.º 1 do Código Penal).

Tráfico de influência

O crime de tráfico de influência é praticado quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. Se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável, o crime é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal).

Caso o agente dê ou prometa, direta ou indiretamente, vantagem patrimonial ou não patrimonial, a qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido com pena de prisão até 2 ou 3 anos ou com pena de multa, conforme o fim seja o

de obter vantagem lícita ou ilícita, respetivamente (artigo 335.º, n.º 2 do Código Penal). A tentativa é também punível.

Branqueamento

O crime de branqueamento verifica-se quando alguém converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, bem como quando alguém ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. A prática deste crime é punível com pena de prisão até 12 anos (artigo 368.º-A, n.ºs 1, 3 e 4 do Código Penal). Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento dessa ilicitude (artigo 368.º-A, n.º 5 do Código Penal).

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ocorre quando o agente obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção ou quando omitir, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão.

Além disso, incorre no mesmo crime quem utilizar documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

A prática deste crime é punível com prisão de 1 a 5 anos, cumulada com multa de 50 a 150 dias (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro relativo às “Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública”).

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado ocorre quando alguém utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam, bem como quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. A prática deste crime é punível com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro relativo às “Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública”).



ANEXO II

OUTROS DIPLOMAS DE EXTREMA RELEVÂNCIA

Proteção de Denunciantes - Denúncias de Infrações

Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas. (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Assédio - Combate ao Assédio

Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. (Artigo 29.º do Código do Trabalho).